



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“MODIFICA OS PRAZOS DO PERÍODO TRANSITÓRIO E REGIME
EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS,
PROCEDENDO À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 214/2008,
DE 10 DE NOVEMBRO” – MADRP – (REG. DL 519/2010)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0518 Proc. N.º 08.06
Data	01/10/2011 159/1x

PONTA DELGADA, 7 DE FEVEREIRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Fevereiro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "modifica os prazos do período transitório e regime excepcional de regularização de explorações pecuárias, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro" – MADRP – (Reg. DL 519/2010).

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Decreto-Lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabeleceu o regime jurídico do exercício da actividade pecuária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2. Com este Projecto pretende-se modificar os prazos do período transitório e regime excepcional de regularização de explorações pecuárias, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.
3. O diploma procede também, à modificação do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, referente a “Contra-ordenações e coimas”.
4. Na Região Autónoma dos Açores existe legislação própria para determinadas actividades pecuárias, designadamente as explorações bovinas, cujo regime de licenciamento consta do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de Junho, um regime referente às contra-ordenações aplicável à gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores (cfr. Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto, na redacção actual em vigor) e o regime jurídico da Recolha e Tratamento e Descarga de Águas Residuais Urbanas (Decreto Legislativo Regional 18/2009/A, de 18 de Outubro).
5. Não obstante o supra referido e salvaguardadas as competências da Inspeção Regional do Ambiente – entidade a quem compete garantir o cumprimento das normas com incidência ambiental na Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio – o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, é aplicável à Região Autónoma dos Açores, visto não existir um regime jurídico regional disciplinador do exercício das restantes actividades pecuárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

6. A Subcomissão Permanente de Economia deliberou por **maioria**, não ter nada a opor ao presente diploma, com os votos a favor dos Deputados do PS, PSD e BE e a abstenção do Deputado do CDS/PP.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego